



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI N.º 01/2023 de 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROTOKOLO N.º 1599/2023

LIVRO N.º 01 FLS 82V

DATA 14/02/2023

ENCARREGADO

Dispõe sobre a Concessão de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e comissionados da Câmara Municipal reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificada nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, calculados sobre os valores do mês de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de fevereiro de 2023.


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Valdeci Vieira de Moraes
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Secretária da Câmara Municipal


Rosemar de Lima
2º Secretário da Câmara Municipal

provido em Única Discussão e Votação


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário(a)

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei n.º 01/2023 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a Concessão de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O citado inciso X do art. 37 da CF assegura aos servidores públicos a revisão da remuneração, sem distinção de índices, a fim de recompor a perda inflacionária. O projeto apresentado segue o mesmo índice proposto pelo Poder Executivo.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. A presente proposição é legal e constitucional.


Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei visando efetuar a revisão, concedendo a todos os servidores da Câmara o reajuste de 5,93%, considerando o índice do INPC, com o escopo de corrigir as defasagens do período.

Por tudo o que se expõe, solicitamos a Vossas Senhorias emprestar suas valiosas colaborações no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob o REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de fevereiro de 2023.

Mesa Diretora


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Valdeci Vieira de Moraes
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Secretária da Câmara Municipal


Rosemar de Lima
2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Atendendo o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 01/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”:

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	13.100,90	13.100,90	13.100,90
Previsão Orçamentária	1.058.970,00	1.101.328,80	1.145.381,95
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro	1,2371%	1,1895%	1,1438%

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com base na estimativa de impacto, que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Declaro também que as referidas despesas serão empenhadas e realizadas dentro do mesmo exercício, e que não ficarão parcelas a serem executadas nos exercícios seguintes, portanto a Câmara Municipal possui recursos financeiros suficientes para o cumprimento de tais despesas.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de Fevereiro de 2023.

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara

Sirlene Silva da Silveira Morais
Técnico em Contabilidade